



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 264371/16  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO  
INTERESSADO: ALBERTO ARISI  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 196/17 - Primeira Câmara

**EMENTA:** Prestação de contas do Prefeito. Contas regulares.

### 1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Alberto Arisi, como Prefeito de Salgado Filho no exercício de 2015.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 1118/17 – Peça 20) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3432/17 – Peça 21) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO<sup>1</sup>

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, bem como pelo *Parquet*, e voto pela recomendação de regularidade das contas do Sr. Alberto Arisi, como Prefeito de Salgado Filho no exercício de 2015.

---

<sup>1</sup> Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**3.1.** emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Alberto Arisi, como Prefeito de Salgado Filho, no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

**3.2.** determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Alberto Arisi, como Prefeito de Salgado Filho, no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

- determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2017 – Sessão nº 15.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente